TERMO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000005697/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS – ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.160/0001-88, com sede administrativa na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias/PI, neste ato representado pelo senhor Victor César de Carvalho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou quando presentes razões supervenientes de interesse público, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

> **STF Súmula nº 473** - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os torne ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente comprovadas;

CONSIDERANDO que a Concorrência Eletrônica SRP nº 006/2025 tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa, de forma parcelada e sob demanda, para a prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação do patrimônio público, conforme definido no Edital e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, por razões meramente administrativas e legais, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 0000005697/2025, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Declarar que a presente revogação não gera direito à indenização, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não houve adjudicação nem contratação.

> "ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões d interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (g.n.).”

Art. 3º. Determinar que o presente Termo de Revogação seja:

I – juntado aos autos do processo administrativo;
II – publicado na Imprensa Oficial do Município;
III – registrado e disponibilizado no Licitações Web – TCE/PI e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame;
IV – comunicado aos interessados, para fins de ciência e transparência.

Art. 4º. Esclarecer que a Administração poderá instaurar novo procedimento licitatório, oportunamente, caso entenda necessário, ou adotar outros meios legais para a contratação do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Coronel José Dias – PI, 21 de janeiro de 2026.

VICTOR CESAR DE CARVALHO:01269839330

Assinado digitalmente por VICTOR CESAR DE CARVALHO:01269839330
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=VICTOR CESAR DE CARVALHO:01269839330
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.22 10:52:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

VICTOR CÉSAR DE CARVALHO
Cargo: Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Coronel José Dias – PI